

CONTRATO DE VENDA DE LINK DEDICADO E SERVIÇOS ADICIONAIS, N°...



Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, a empresa **G F DE M SOUSA AVI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA**, com sede à RUA GUAPEVA OESTE ESQ. C/ AV MARTE SUL, 252 QD.34 LT.16 - CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 21.072.906/0001-91, autorizada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia - SCM através do ATO/DISPENSA de Autorização de nº 208 de 16/01/2017, publicado no D.O.U em 20/01/2017, número de telefone (64) 9.8442-3315 ou (64) 3634-1582, site: <https://avisolucoes.com.br/>;

E de outro lado a Pessoa Jurídica, doravante denominado **CONTRATANTE** conforme identificação a seguir:

Razão Social:		
Nome Fantasia:		
CNPJ:	IE:	Contato:
E-mail:		
Endereço:		
Local de disponibilização do Link:		
Observações:		

As partes acima identificadas têm entre si, justas e contratadas, e que será regido pelas cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos da legislação vigente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS DE SERVIÇOS

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o provimento, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, de Linhas Dedicadas sob a modalidade de Exploração Industrial, dentro da área de concessão da **CONTRATADA** de **LINK DEDICADO (Link Full) e de serviços adicionais** conforme as condições, critérios técnicos e procedimentos, comerciais, operacionais, jurídicos e as demais informações aplicáveis à **Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)**, observando o disposto neste Contrato, bem como em Regulamento específico, aprovado pela Resolução n.º 590/2012 e demais instrumentos legais e regulamentares, conforme discriminado abaixo:

* Os valores abaixo expressos são sem impostos, sobre tais valores incidirá ICMS, PIS e Cofins.

CONFIGURAÇÕES DOS SERVIÇOS	
Serviço:	
Velocidade:	
Endereçamento IP:	
Infraestrutura:	Rede de fibra óptica até última milha
Observações:	Equipamentos em comodato

CONDIÇÕES COMERCIAIS		
Serviços/Produtos:	Link ...	R\$
	Locação de IPV4/IPV6	R\$
Valor de instalação:	R\$200,00	
Vencimento fatura:	Todo dia ...	
Permanência do contrato:	Fidelidade de 12 meses	
Descrição de Benefícios:	Isenção da Taxa de Instalação	R\$200,00

1.2 O **CONTRATANTE** escolherá o local de interconexão dos serviços, devendo providenciar as suas expensas, o transporte do link até seus clientes finais.

1.3 São partes integrantes deste Contrato, independentes de transcrição, os seguintes Anexos:

- I) Anexo I: Nível de Qualidade de Serviços;
- II) Anexo II: Contrato de permanência;
- III) Outros documentos específicos que sejam firmados pelas Partes durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Constituem DIREITOS da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei n.º 9.472/97, na regulamentação pertinente e os discriminados no termo de autorização para prestação do serviço:

- I) Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
- II) Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

2.2 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, as **CONTRATADAS** de SCM têm a OBRIGAÇÃO de:

- I) Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
- II) Apresentar à ANATEL, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela ANATEL, todos os dados e informações que lhes sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico-operacionais e econômico-financeiras, em particular as relativas ao número de **CONTRATANTES**, à área de cobertura e aos valores aferidos pela **CONTRATADA** em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;
- III) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 590/2012 e as demais normas editadas pela ANATEL;
- IV) Cumprir e fazer cumprir a regulamentação da Resolução n.º 614/2013 e as demais normas editadas pela ANATEL;
- V) Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela ANATEL;
- VI) Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
- VII) Disponibilizar ao **CONTRATANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de EILD (Exploração Industrial de Linha Dedicada) e do Plano de Serviço contratado;
- VIII) Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes da **CONTRATADA**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
- IX) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
- X) Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE**, informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnico comprovada;
- XI) Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- XII) Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- XIII) Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- XIV) Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.
- XV) Tornar disponível ao **CONTRATANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada.
- XVI) Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura o valor proporcional do período de perdurar esta interrupção.

§ 1º A necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares deve ser amplamente comunicada às **CONTRATANTES** que serão afetados, com antecedência mínima de 72 horas, devendo ser concedido abatimento na assinatura no caso das manutenções programadas que não forem realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa, excluído os casos fortuitos e de força maior.

§2º O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DEVERES DOS CONTRATANTE

3.1 Constituem DIREITOS do **CONTRATANTE**:

- I) Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
- II) Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
- III) À informação adequada sobre seus direitos acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
- IV) À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
- V) Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
- VI) A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da Lei 9.472/97;
- VII) Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
- VIII) Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

- IX) À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **CONTRATADA**;
- X) Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à ANATEL ou aos organismos de defesa do consumidor;
- XI) À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;
- XII) À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
- XIII) A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- XIV) A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;
- XV) A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;
- XVI) À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- XVII) Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

3.2 É permitido ao **CONTRATANTE**, mediante solicitação à **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e desde que haja viabilidade técnica, a migração do plano contratado (velocidade) pelo qual optou no ato da contratação do serviço, para qualquer outro plano disponibilizado pela **CONTRATADA** desde que esteja adimplente com os pagamentos das mensalidades. A efetiva migração de plano se dará com solicitação formalizada e poderá implicar na alteração dos valores e condições acordadas, inclusive com a aplicação de multa rescisória para os casos em que haja prazo de permanência mínima.

3.4 DEVERES do **CONTRATANTE**:

- I) Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
- II) Preservar os bens da **CONTRATADA** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
- III) Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso;
- IV) Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CONTRATADA** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;
- V) Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção.
- VI) Somente conectar à rede da **CONTRATADA**, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- VII) Permitir acesso da **CONTRATADA** ou de terceiros que esta indicar sempre que necessário, no local da instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamentos;
- VIII) Será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, contratar serviços especializados de proteção à rede interna, tais como, Firewall, Antivírus, entre outros;
- IX) O **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;
- X) Efetuar pontualmente o pagamento das importâncias devidas e previamente acordadas pela prestação dos serviços, devendo levar ao conhecimento da **CONTRATADA**, quando for o caso, o não-recebimento do documento de cobrança respectivo até o dia útil anterior à respectiva data de vencimento. A alegação de não recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento de cobrança, não o eximirá da obrigação de proceder ao pagamento na data de vencimento estabelecida e o atraso implicará na aplicação das penalidades previstas neste instrumento.
- XI) **NÃO** utilizar os serviços para:

§1º Chain letters (correntes): disseminação de mensagens que solicitam o reencaminhamento das mesmas a diversos outros usuários;

§2º Spamming: propagandas ou mensagens enviadas com múltiplas cópias para usuários que não optaram pelo seu recebimento, independentemente de virem nelas registradas a opção de exclusão da lista de endereços do remetente indesejado.

3.5 Toda e qualquer reclamação/solicitação do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA** deverá ser formalizada, preferencialmente via telefone, acompanhada do respectivo protocolo de atendimento ou outro meio formal como aviso escrito, correio-eletrônico (e-mail), correspondência postal (via Correios) ou ainda pessoalmente na sede da **CONTRATADA**.

3.6 Em caso de alteração nas regras e regulamentos de interconexão, de remuneração de uso de redes ou caso ocorra ato ou fato de terceiro que venha a afetar o fluxo de receita da **CONTRATADA** ou a forma de remuneração decorrente do Serviço contratado, as Partes deverão renegociar de boa-fé este contrato em até 10 (dez) dias após sua ocorrência, com objetivo de recompor o equilíbrio financeiro do Contrato e de assegurar a continuidade da prestação do Serviço em condições comercialmente viáveis para ambas. Não havendo acordo entre as Partes, o presente Contrato será extinto sem que seja devido a qualquer uma das Partes multa ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DOS EQUIPAMENTOS INSTALADOS

4.1. Para tornar viável a prestação de serviço objeto do presente contrato, caso o **CONTRATANTE** assim o queira, a **CONTRATADA** poderá ceder a título de **COMODATO** ou **LOCAÇÃO**, os direitos de uso e gozo dos equipamentos descritos no item 1.1.

4.2. Os equipamentos serão fornecidos pela **CONTRATADA** em regime de COMODATO ou LOCAÇÃO, e a partir da data de entrega nas instalações do **CONTRATANTE**, este será responsável pela guarda e integridade dos mesmos, sendo também responsável por mantê-los nas mesmas condições até a efetiva devolução, sendo vedada sua modificação, reorganização, desconexão, reconfiguração, reparação ou mudança sem a prévia e expressa anuência por escrito da **CONTRATADA**.

4.3. Caso os cabos, equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para o funcionamento do circuito sejam danificados na estrutura da **CONTRATANTE** por dolo ou culpa, a **CONTRATANTE** assume ser única e responsável pelo ressarcimento a **CONTRATADA**.

4.4. O **CONTRATANTE** deverá devolver os equipamentos cedidos pela **CONTRATADA** para o funcionamento do circuito ao final deste contrato, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste decorrente de seu uso normal.

4.4.1 Em caso da não entrega, do extravio ou estarem danificados os equipamentos e aparelhos concedidos em COMODATO ou LOCAÇÃO, o **CONTRATANTE** fica obrigado ao ressarcimento, e/ou servindo o presente contrato como título executivo a fim de possibilitar o ingresso com ação judicial competente visando o recebimento. No caso específico de recusa à entrega, fica sujeito o **CONTRATANTE** ainda a ação de busca e apreensão ou obrigação de fazer, sem prejuízo do pagamento da multa ora contratada.

4.5. O **CONTRATANTE** deverá providenciar, até a data de instalação do serviço contratado ou no prazo eventualmente informado pela **CONTRATADA**, toda infraestrutura necessária para recebimento, instalação e utilização do serviço contratado, incluindo, mas não se limitando à rede interna, torres, para-raios etc, observando integralmente os requisitos técnicos eventualmente elaborados pela **CONTRATADA**.

4.6. A **CONTRATADA** não se responsabiliza por equipamentos e demais configurações da rede interna do **CONTRATANTE** ou de seus clientes, não disponibilizados pela **CONTRATADA**, tais como: servidores, switches, roteadores, redes wifi, garantindo o funcionamento do serviço somente até o conversor óptico e/ou switch óptico disponibilizado em COMODATO ou LOCAÇÃO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO DE NUMERAÇÃO (IPV4/IPV6)

5.1. Considerando que a **CONTRATADA** é a legítima titular perante o Registros.br de um Bloco de IPV4, utilizado para interconexões na rede mundial de computadores (internet), bem como, os direitos a ela vinculados, não possuem nenhuma proibição ou impedimento que restrinjam a livre disponibilização e cessão de uso da mesma.

5.2. Considerando que a **Exploração Industrial de Linha Dedicada (EILD)** requer a utilização destes insumos para viabilizar o atendimento ao consumidor final.

5.3. Poderá ser disponibilizado pelo tempo de vigência deste instrumento, o direito de uso dos endereços de IP de sua titularidade, exclusivamente para complementar os serviços de link dedicado aqui contratados.

5.4. A **CONTRATADA** reconhece que será responsável pelo uso ético e legal dos endereços de IP e a não observância de quaisquer destas obrigações configurará violação do contrato, submetendo-se, por si e seus representantes legais, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores e/ou terceiros interessados às sanções cíveis e penais cabíveis, bem como, a imediata retomada dos recursos que estiverem em sua posse e revogação da autorização de uso eventualmente concedida.

CLÁUSULA SEXTA – INADIMPLEMENTO

6.1 O não pagamento da FATURA até a data de vencimento acarretará:

6.2 A Aplicação de, a partir do dia seguinte ao do vencimento, sobre o valor total da FATURA:

I) multa moratória de 2% (dois por cento);

II) juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*;

III) atualização do débito pelo IGP-M divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo;

6.3 A suspensão do Serviço após transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de atraso no pagamento, até a comprovação do efetivo pagamento.

6.4 O cancelamento do Serviço e a consequente rescisão do Contrato depois de transcorrido período de 45 (quarenta e cinco) dias de atraso no pagamento, sendo facultada à **CONTRATADA** a inclusão dos dados do **CONTRATANTE** nos sistemas de proteção ao crédito, sem prejuízo ainda, a aplicação de multa por rescisão antecipada do contrato.

6.5 Na hipótese de rescisão do Contrato por atraso no pagamento, a prestação do Serviço pela **CONTRATADA** somente será restabelecida mediante:

I) a quitação dos débitos pendentes;

II) a adesão a novo Contrato de prestação de serviços com a **CONTRATADA**.

6.6 O não recebimento da FATURA até a data de vencimento não isentará o **CONTRATANTE** da responsabilidade pelo pagamento, devendo comunicar o fato à Central de Atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A **CONTRATADA** poderá suspender o Serviço nos casos de:

I) não pagamento ou descumprimento de obrigações contratuais, legais ou regulamentares pelo **CONTRATANTE**;

II) manutenção preventiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação do Serviço, mediante aviso prévio ao **CONTRATANTE**;

III) manutenção corretiva dos equipamentos e/ou redes empregadas na prestação dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS COMPULSÓRIOS

8.1 A Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da assinatura, até o segundo mês subsequente ao evento, de forma proporcional ao tempo interrompido e ao valor correspondente ao plano de serviço contratado pelo usuário.

§ 1º O desconto será efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pela **CONTRATANTE**.

8.4 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

I) interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE** até o ponto de retirada do link POP;

II) pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

III) ocorrendo caso fortuito ou de força maior. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

IV) As Interrupções programadas realizadas dentro do período entre 0 h (zero hora) e 6 h (seis horas) para a planta interna e entre 6 h (seis horas) e 12 h (doze horas) para a rede externa.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA, REMUNERAÇÃO E MENSALIDADE

9.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com renovações automáticas e sucessivas, por iguais períodos, salvo se houver manifestação por escrito em contrário por qualquer das Partes, até 30 (trinta) dias antes do término do respectivo prazo de vigência.

9.2. Os preços aplicáveis ao Serviço são aqueles expressos na Cláusula 1.1.

9.3. Para fins de cobrança dos serviços e/ou produtos, será considerada a data da ativação. Os valores referentes a Taxas de Instalação/Serviço de Ativação, serão faturados apenas uma única vez. Estas Taxas se referem a instalação e/ou configuração de produtos/serviços.

9.4. O valor referente à Taxa de Locação, quando existente, será faturado mensalmente.

9.5. Este contrato possui a fidelização de 12 (doze) meses. Sendo de livre acordo e negociação entre as Partes;

9.6 Caso o **CONTRATANTE** cancele o contrato antes do término do prazo de permanência mínima de 12 (doze) meses, o **CONTRATANTE** deverá devolver à **PRESTADORA**, à título de multa, o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades vincendas, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 590/2012, bem como, proporcionalmente aos investimentos efetuados e comprovados pela **PRESTADORA** quando da disponibilização do serviço.

9.7 O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor estabelecido no item 1.1 através de Via Pagamento de Boleto Bancário à vista Emitido pela **CONTRATADA**, sendo o pagamento sempre referente ao mês já utilizado, independente da efetiva utilização do serviço, ou seja, independente do número de horas utilizadas.

9.8 Na hipótese de desativação da EILD Padrão por mudança de endereço, será devido pela **CONTRATANTE** o pagamento da penalidade (multa por fidelidade) por desativação antes do término do período aquisitivo.

9.9 A mudança de velocidade de uma EILD para uma velocidade inferior a contratada inicialmente, ficará condicionada à análise de viabilidade técnica e sujeitará a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa proporcional as mensalidades faltantes e ao percentual de redução da velocidade (multa por fidelidade).

9.10. Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados após decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços da **CONTRATADA**, pelo IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo. Caso a legislação permita reajuste em prazo inferior a 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser aplicado imediatamente ao Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXTINÇÃO

10.1 O presente Contrato poderá ser extinto, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I) Extinção das autorizações da **CONTRATADA** para a prestação do Serviço contratado;

II) Decretação de falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes;

III) Decurso do prazo contratual previsto no Contrato ou no Termo de Alteração do Serviço;

IV) Se as Partes, de comum acordo, optarem pelo encerramento antecipado do Contrato;

V) Em decorrência de atos do poder público ou de terceiros que impeçam sua execução dos serviços;

V) Pela **CONTRATADA**, na hipótese de descumprimento, pelo **CONTRATANTE**, de suas obrigações contratuais, legais ou regulamentares quanto à utilização do Serviço, inclusive, de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **CONTRATADA**.

VI) Por iniciativa do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 60 (sessenta) dias, sob pena de pagamento das referidas mensalidades mais multa contratual no percentual de 30% das mensalidades vincendas.

10.2 Caso o **CONTRATANTE** venha a impedir a instalação do Serviço ou requerer seu cancelamento, por impedimento imotivado, desistência ou desídia, depois de assinado o Contrato, deverá ressarcir à **CONTRATADA** os investimentos incorridos pela mesma para viabilizar o fornecimento do Serviço e fica estipulado o valor de 2 (duas) mensalidades do plano contratado.

10.2.1 Entende-se por:

- I) desídia, a conduta do **CONTRATANTE** de não providenciar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da visita do técnico da **CONTRATADA** a infraestrutura mínima necessária para ativação dos serviços pela **CONTRATADA**;
- II) impedimento imotivado, a negativa do **CONTRATANTE** para a ativação do Serviço pelos técnicos da **CONTRATADA**, sem motivo justificável;
- III) desistência, o interesse pelo cancelamento do serviço depois de assinado o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE

11.1 Inclusive para fins de concessão de benefícios previstos na Cláusula Oitava acima, a **CONTRATADA** somente será responsável pelos danos diretos por ela comprovadamente causados, excluindo-se de sua responsabilidade os lucros cessantes e os danos indiretos.

11.2 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações trocadas entre usuários, nem pelo uso indevido de redes de telecomunicações, sendo tais práticas de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**, o qual deverá respeitar as leis e regulamentos vigentes, direcionando o uso do Serviço de forma ética e moral, atendendo à sua finalidade e natureza, respeitando a intimidade e privacidade de dados, mas não limitado a senhas e informações de uso exclusivo e/ou confidencial.

11.3 A **CONTRATADA** não dispõe de mecanismos de segurança lógica da rede do **CONTRATANTE**, sendo do **CONTRATANTE** a responsabilidade pela preservação de seus dados, bem como pela introdução de restrições de acesso e controle de violação de sua rede.

11.4 Caso o **CONTRATANTE** ou a **CONTRATADA** seja parte de quaisquer reclamações, ações ou demandas concernentes ao objeto deste Contrato, propostas por terceiros contra uma delas, a Parte demandada deverá notificar a outra Parte imediatamente, e mantê-la informada sobre a situação das reclamações, ações ou demandas, sem prejuízo do direito da Parte notificada, na forma da legislação pertinente, ser chamada a integrar a demanda.

11.5 As Partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais na hipótese de ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior. Nesse caso, a parte impedida de cumprir suas obrigações deverá informar a outra, de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário;

12.1.1. A **CONTRATADA** não disponibilizará Dados Pessoais advindos da relação com o **CONTRATANTE** a qualquer terceiros, exceto se expressamente autorizado por escrito pelo **CONTRATANTE** ou por meio de solicitação por autoridade competente (Lei Nº 12.965/2014 e Decreto Nº 8.771/2016) ou determinação legal.

12.1.2. A **CONTRATADA** responsabilizará colaboradores por violações a este Contrato, bem como não aferirá lucro por meio do compartilhamento não autorizado pelo **CONTRATANTE** dos Dados Pessoais advindo da presente relação contratual para quaisquer propósitos.

12.2. A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente o **CONTRATANTE** sobre a ocorrência violação de sua segurança interna, comprometimento ou vazamento de Dados Pessoais e as medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas pela **CONTRATADA** em resposta ao Incidente.

12.3. O **CONTRATADO** se compromete a eliminar todos os dados pessoais do **CONTRATANTE** após um ano do término da relação contratual, salvo se houverem débitos a receber, onde apenas os dados necessários para identificação e cobrança do débito serão guardados até a sua quitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O **CONTRATANTE** poderá encontrar informações sobre o Serviço no portal eletrônico da **CONTRATADA** <https://avisolucoes.com.br/> e na Central de Atendimento (64)3634-1582 ou WhatsApp: (64) 9.8442-3315

13.2 O **CONTRATANTE** poderá entrar em contato com a ANATEL, inclusive com o fim de obter cópia da regulamentação, pelo portal eletrônico www.anatel.gov.br, pela Central de Atendimento 1331 ou pelo endereço SAUS - Quadra 6 - Blocos E e H - CEP 70.070-940 - Brasília - DF.

13.3 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da **CONTRATADA**, por escrito.

13.4 Nenhum dos empregados de qualquer das Partes será considerado empregado da outra, sendo as Partes responsáveis tão-somente por suas próprias ações e as de seus empregados ou agentes. Sendo cada uma das Partes responsável como único empregador devendo, para tanto, cumprir todas as obrigações trabalhistas e as demais decorrentes da relação empregatícia existente.

13.5 Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem pelo presente Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou cumprimento parcial das obrigações da outra Parte, não afetarão os direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, nem alterará as condições estipuladas neste Contrato.

13.6 O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca de Serranópolis - GO, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse Contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos.

Chapadão do Céu - GO, 15 / 04 / 2024

Geaine
CONTRATADA: AVI NET
CNPJ: 21.072.906/0001-91

CONTRATANTE:
CPF/CNPJ:



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - DIST. JUD. DE CHAPADÃO DO CÉU
REG. CIVIL DE P. NATURAIS, CIVIL DE P. JURÍDICAS, OF. E DOC., IMÓV. E
TAB. DE NOTAS, OF. DE REG. DE CONT. MARÍTIMOS E TAB. DE REG. DE TÍTULOS

Selo: 02232404112300124300071

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de GEAINE FERRERA DE MATOS SOUSA, que assina como representante de GEAINE FERREIRA DE MATOS ME, posto que é análoga à constante da nossos arquivos Dou Fé. Chapadão do Céu - GO, 15 de abril de 2024. Valor R\$8,41 (Por Assinatura).

Em test: _____ da verdade.

Igor Ferreira de Araújo - Substituto - Os 010/2023

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

ANEXO I - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – GARANTIA, TEMPO DE RESPOSTA E INTERRUÇÃO DO SERVIÇO SLA (SERVICE LEVEL AGREEMENT)

1 Denomina-se Acordo de Nível de Serviço ou SLA (Service Level Agreement), para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado pela CONTRATADA.

2 Entendem-se como serviços prestados sujeitos à garantia de desempenho (SLA) a manutenção e reparo da rede de transmissão de dados, objeto deste contrato.

3 A CONTRATADA, desde que observadas as obrigações a cargo do CONTRATANTE previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter, em cada mês civil, um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) da ordem de 70% (setenta por cento).

4 Para efeitos das obrigações e garantias de SLA, pela CONTRATADA, exclui-se:

- a) Interrupções provocadas por manutenção pré-programada;
- b) Falhas de qualquer natureza provocadas pelos equipamentos da CONTRATANTE;
- c) Falta de energia nos equipamentos do CONTRATANTE;
- d) Interrupções provocadas por motivos de força maior como intempéries ou acidentes de trânsito;
- e) Interrupções provocadas por distúrbios públicos, atos de guerra ou de vandalismo;
- f) Interrupções provocadas pelos servidores de sites.

5 Em caso de defeito, interrupção ou queda na qualidade do serviço, a CONTRATANTE contactará o canal corporativo da CONTRATADA para registro do defeito e abertura de chamado técnico, de modo que o reparo seja realizado no menor prazo possível, sendo certo que o cálculo de disponibilidade deverá considerar este momento como inicial.

6 A abertura de chamados, poderá ser feita através de contato telefônico ou através de um dos canais de relacionamento da CONTRATADA, conforme descritos na cláusula 1ª do contrato.

7 Abertura de Chamado Técnico e Níveis de SLA.

7.1 Nível crítico: Rota fora de serviço - Tempo de resposta

Os tempos máximos para reparo são definidos de acordo com a natureza do problema e são referenciados como:

- a) Detecção, análise do tempo de recuperação e notificação ao cliente: 6 (seis) horas;
- b) Reparo e restabelecimento do fornecimento: 06 (seis) horas, salvo onde haja necessidade de interferência de terceiros (por exemplo a substituição de posteamento pela concessionária elétrica).

8 Em caso de interrupção do (s) serviço (s) prestado (s) pela CONTRATADA cuja (s) causa (s) seja (m) atribuível (is) exclusiva e comprovadamente à CONTRATADA, esta concederá um crédito proporcional ao período interrompido, o qual deverá ser incluso em documento de cobrança, nas situações descritas abaixo:

- a) Quando, comprovadamente, o grau de qualidade do serviço prestado não atingir as especificações previstas para o serviço;
- b) Quando não for observado pela CONTRATADA o prazo para comunicação ao CONTRATANTE de interrupções programadas.

9 Para efeito de ressarcimento previsto neste instrumento, serão adotados os procedimentos descritos na cláusula 8ª do contrato. Adotar-se-á para início da contagem do tempo para as providências necessárias, o horário da reclamação do CONTRATANTE, inclusive para o cálculo de eventuais ressarcimentos previstos. Em caso de impedimento de acesso nas dependências do CONTRATANTE, este período será descontado do tempo a ser ressarcido.

10 A CONTRATADA somente arcará com o ressarcimento previsto na Cláusula 8ª, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

11 O CONTRATANTE poderá solicitar a rescisão contratual motivada, quando houver o descumprimento dos índices de SLA, por três meses consecutivos.

11.1 Não se aplicam a esta cláusula, a ocorrência de problemas ocasionados por caso fortuito ou de força maior, bem como, aqueles que tenham sido ocasionados por atos do CONTRATANTE.

ANEXO II: CONTRATO DE PERMANÊNCIA

CONTRATADA			
Razão social:	G F DE M SOUSA AVI TECNOLOGIAS INTELIGENTES LTDA		
CNPJ:	21.072.906/0001-91		
IE:	10.612.048-4		
Contato comercial:	(64) 9.8442-3315		
Telefone:	(64) 3634-1582 / (64) 3634-1990		
Endereço:	RUA GUAPEVA OESTE ESQ. COM AV MARTE SUL, 252 QD.34 LT.16 - CENTRO		
CEP:	75.828-000		
Cidade/UF:	CHAPADÃO DO CÉU - GO	Autorização Anatel:	Nº 208 de 16/01/2017

CONTRATANTE	
Razão social:	
CNPJ:	
IE:	
Contato comercial:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
Cidade/UF:	

1 O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES" formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.2 Foram apresentados ao CONTRATANTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CONTRATANTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CONTRATANTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.3 O CONTRATANTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.4 O CONTRATANTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CONTRATANTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

2 A CONTRATADA concede ao CONTRATANTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	REGIME	VALOR DO EQUIPAMENTO
ONU E FONTE DE ENERGIA	01	COMODATO	R\$250,00
ROTEADOR E FONTE DE ENERGIA	01	COMODATO	R\$380,00

3 O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CONTRATANTE, e em contrapartida, o CONTRATANTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento.

3.1 Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CONTRATANTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CONTRATANTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor das mensalidades vincendas, de acordo com o parágrafo único do artigo 5º da Resolução 590/2012, bem como, proporcionalmente aos investimentos efetuados e comprovados pela PRESTADORA quando da disponibilização do serviço.

3.2 Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CONTRATANTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelas CONTRATADAS. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.3 A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo TERMO DE CONTRATAÇÃO e novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5 O CONTRATANTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CONTRATANTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CONTRATANTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE

SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

4 O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

5 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Serranópolis - GO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Chapadão do Céu - GO, 15 / 04 / 2024



Gaiane
CONTRATADA: AVI NET
CNPJ: 21.072.906/0001-91

CONTRATANTE:
CPF/CNPJ:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE SERRANÓPOLIS - DIST. JUD. DE CHAPADÃO DO CÉU
REG. CIVIL DE P. NATURAIS, CIVIL DE P. JURÍDICAS, TÍT. E D. DE IMÓVEIS,
TAB. DE NOTAS, OF. DE REG. DE CONT. MARÍTIMOS E TAB. DE PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Libra Sul, 216, Centro, Chapadão do Céu-GO, CEP 75.828-000 - (64) 3634-2048 - CNPJ 05.359.400/0001-01 - Caixa Postal 100 - Serranópolis-GO

Seio: 02232404112300124300070
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de GEAINÉ FERREIRA DE MATOS SOUSA, que assina como representante de GEAINÉ FERREIRA DE MATOS SOUSA - ME, posto que é análoga à constante de nossos arquivos, Dou Fe. Chapadão do Céu - GO, 15 de abril de 2024. Valor R\$8,41 (Por Assinatura),
Em testº _____ da verdade.

Igor Ferreira de Araújo - Substituto - Os 010/2023

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO